

## PUBLICAÇÕES

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições legais, torna público que foi deferida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada:

**1. FAZENDA PASTINHO, GLÓRIA E ARROZAL (matrículas 372 / 1.719 / 3.333 / 6.656 / 10.457 / 11.496 / 11.497 / 29.907), CNPJ nº 07.930.999/0002-06, atividade: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; coordenadas: Lat.: 19°59'19.3" S e Long.: 45°49'36.0" W - Bambuí/MG – Processo nº 00053.04.2024.**

(a) Oscar Von Bentzeen Rodrigues Neto

Bambuí/MG, 25 de setembro de 2024.

CERTIFICADO Nº 013/2024

**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural do Município de Bambuí e presidente do CODEMA, Minas Gerais, no uso de suas atribuições, concede a empreendimento **FAZENDA PASTINHO, GLÓRIA E ARROZAL (matrículas 372 / 1.719 / 3.333 / 6.656 / 10.457 / 11.496 / 11.497 / 29.907)**, CNPJ: **07.930.999/0002-06**, localizado sentido Bambuí/Arcos, entra no trevo de Luz (estrada vicinal), segue pela estrada principal por aproximadamente 9 km e vira à direita, seguindo pela estrada principal até área de plantio, coordenadas geográficas da sede da propriedade: Lat.: 19°59'19.3" S e Long.: 45°49'36.0" W a **Licença Ambiental Simplificada, via RAS, Classe 2**, para a atividade G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, área de 249,42 ha, conforme os autos do processo administrativo de nº 00053.04.2024.

- Sem condicionantes  
 Com condicionantes

Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo.  
A concessão e revalidação dar-se-á com base na legislação vigente.  
Validade da Licença Ambiental: 10 anos – **vigente até 25/09/2034**.

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Bambuí/MG, 25 de setembro de 2024



Oscar Von Bentzeen Rodrigues Neto  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Oscar Von Bentzeen Rodrigues Neto  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e Rural

## Anexo I - Certificado LAS/RAS nº 013/2024

Condicionantes LAS/RAS Fazenda Pastinho, Glória e Arrozal (matrículas 372 / 1.719 / 3.333 / 6.656 / 10.451.496 / 11.497 / 29.907).

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo
01	Atender todas as medidas mitigadoras estabelecidas no parecer único nº 014/2024 e no RAS.	Durante a vigência da licença
02	Executar o plano de automonitoramento estabelecido no anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Apresentar conforme determinado no anexo II
03	Manter vigentes todos os Certificados de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras CTF/APP e CTF/AIDA.	Durante a vigência da licença
04	Apresentar o documento Manejo Integrado de Pragas retificado com as informações sobre os produtos utilizados no controle fitossanitário, bem como as medidas preventivas e/ou técnicas adotadas para minimizar os riscos de contaminação de abelhas e outros polinizadores de lavoura.	30 dias após a concessão da licença

### Importante:

O relatório técnico conclusivo sobre o programa de automonitoramento deverá ser entregue na SEMADER anexado documento de responsabilidade técnica (ART).

Os prazos serão considerados a partir da publicação da licença.

Cabe recurso envolvendo toda matéria objeto de decisão dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a publicação conforme DN CODEMA nº 003/2021.

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva conforme DN CODEMA nº 001/2021.



## Anexo II

Programa de Automonitoramento do LAS/RAS da Fazenda Pastinho, Glória e Arrozal (matrículas 372 / 1.713.333 / 6.656 / 10.457 / 11.496 / 11.497 / 29.907)

### 1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

Apresentar, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, bem como a identificação e a assinatura responsável técnico pelas informações.

O relatório deve conter as seguintes informações, apresentadas no formato de tabela:

1. Resíduos (Denominação do resíduo; Origem; Classe conforme NBR 10.004, ou a que sucedê-la, e Taxa de geração (Kg/mês) de todos os resíduos gerados);
2. Transportador (Razão Social e Endereço Completo do transportador de cada um dos resíduos); e
3. Destinação Final (Indicar a forma de destinação\*; Razão Social, Endereço completo, Nº processo de licenciamento e validade, dos responsáveis pela destinação de cada um dos resíduos).

\*Formas de Destinação:

- 1 - Reutilização;
- 2 - Reciclagem;
- 3 - Aterro Sanitário;
- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co processamento;
- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 - Outras (especificar).

Orientações/Recomendações:

1. Se realizadas doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
2. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
3. Observar sobre a facultatividade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, caso o empreendimento esteja indicado no disposto no artigo 2, inciso II da Deliberação Normativa Copam nº 232, de 27 de fevereiro 2019 considerando os prazos estabelecidos pela própria Deliberação.

**Prazo para atendimento:** Apresentar até o dia 10 do mês subsequente, frequência: semestral.





**PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS**

**NÚMERO: 014/2024**

<b>PROCESSO Nº:</b> 00053.04.2024	<b>DATA DA VISTORIA:</b> 08/08/2024	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento	
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> LAS-RAS Corretiva		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 ANOS	
<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>		Não se aplica.	
<b>EMPREENDEDOR:</b> Bambuí Bioenergia S/A		<b>CNPJ:</b> 07.930.999/0002-06	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Pastinho, Glória e Arrozal (matrículas 372 / 1.719 / 3.333 / 6.656 / 10.457 / 11.496 / 11.497 / 29.907).		<b>CNPJ:</b> 07.930.999/0002-06	
<b>ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO:</b> Segue da cidade sentido trevo de luz, entra à esquerda no trevo, segue pela estrada principal por aproximadamente 9 km e vira à direita, seguindo pela estrada principal até área de plantio, coordenadas geográficas da sede da propriedade: Lat.: 19°59'19.3" S e Long.: 45°49'36.0" W.			
<b>MUNICÍPIO:</b> Bambuí/MG		<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b>		<b>UTM:</b> 23 <b>LAT.:</b> 7.790.008	<b>LONG:</b> 412.708
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>	<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	
	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Alto São Francisco	<b>Bacia Municipal:</b> Rio Bambuí	
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO DN COPAM Nº 217/2017</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	2	1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Claudemir Lima Araújo – Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho Eder Nestor Mendes Barbosa – Engenheiro de Minas e de Segurança do Trabalho		<b>REGISTRO:</b> CREA/MG: 129733/D CREA/MG: 195848/D	
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 26		<b>DATA EMISSÃO:</b> 08/08/2024	
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Autora: Júlia Pimenta Melo Carvalho Analista Ambiental – CREA/MG nº MG108175D		13.627	
De acordo: Nátila Carvalho Pereira Gerente De Meio Ambiente		11.598	
De acordo: Isabella Riani Ferreira e Chaves Fiscal Ambiental		12.313	
De acordo: Carolina Souto de Campos Advogado – OAB/MG 147.799		13.048	



## 1. Introdução:

O presente parecer único tem o objetivo de subsidiar a análise pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, sobre a concessão de Licença Ambiental Simplificada (LAS), em fase única, mediante Relatório Ambiental Simplificado (RAS) - (LAS/RAS) corretiva, processo registrado sob o nº. 00053.04.2024, protocolado em 29/04/2024, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural – SEMADER, Bambuí/MG.

Conforme DN COPAM N.º 217/2017, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, denominada LAS/RAS, é emitida após a análise, em única fase, do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, que é apresentado pelo empreendedor e contém a descrição da atividade do empreendimento e as respectivas medidas de controle ambiental. O RAS visa identificar, de forma sucinta, os possíveis impactos ambientais e medidas de controle, relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de atividade. Sendo assim, este Parecer Técnico trata da conferência e análise dos documentos apresentados, referindo-se, exclusivamente, a questões relativas ao pedido de licença ambiental.

O empreendimento Fazenda Pastinho, Glória e Arrozal situa-se na zona rural do município de Bambuí/MG e apresentou as matrículas referentes aos imóveis registrados no Cartório de Registro de Imóveis conforme detalhamento abaixo:

Matrícula	Área total (ha)	CAR
372	127,0300	MG-3105103-EA5B.FE49.ACBD.4566.A38E.29BE.98BC.001F
1.719	61,9770	MG-3105103-9FA0915C.BF55.49C0.A287.E42A.2FC1.7D7F
3.333	53,2000	MG-3105103-AD1D.BADE.818C.4E45.AECD.DE7B.9187.EAC6
6.656	55,6000	
11.497	7,2600	
11.496	8,5150	
29.907	113,99,02	MG-3105103-D902.45A8.59F7.497F.B047.91E9.2F4F.3753
10.457	67,8000	MG-3105103-EEA4.BCDA.971A.41E7.AFE6.8BBD.7970.A71C
Total	495,3722	

Tabela 1: Números das matrículas que compõem o empreendimento, área total de cada matrícula e CAR correspondente.

Este licenciamento ocorrerá de forma corretiva, pois o empreendimento iniciou suas atividades sem prévio licenciamento em 01/10/2013.

Foi registrada a autuação nº 318103/2023 pela Polícia Militar de Meio Ambiente pela operação de atividade potencialmente poluidora sem regularização ambiental, portanto, o órgão municipal não incidirá cobrança, uma vez que a atividade ficou suspensa para colheita e novos plantios até a devida regularização (registro dos autos). Na vistoria realizada pela SEMADER não foi verificado o desatendimento da suspensão citada.

Conforme DN COPAM N.º 217/2017, a atividade a ser licenciada trata-se de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” - código G-01-03-1, Classe 2 (Médio Potencial Poluidor Degradador e Pequeno Porte), fator locacional resultante 1. Considerando a publicação em 15/08/2024 da DN COPAM nº 251 de 25/07/2024, alterando a DN Copam nº 213, de 22 de fevereiro de 2017 e a DN Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017, onde se dá nova redação à descrição do código G-01-03-1, bem como é incluído o código G-01-03-2 na listagem G, referente às atividades agrossilvipastoris, esclarece-se que não foi necessário alterar o código da atividade fim deste pedido de licenciamento ambiental, tendo em vista que a emissão da declaração de aptidão da



documentação apresentada para a formalização do processo se deu em 06/08/2024, data anterior à publicação da referida deliberação normativa.

Ainda conforme DN COPAM N.º 217/2017, há incidência do critério locacional “Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”, para o qual foi apresentado o Estudo Espeleológico conforme Instrução de Serviço SEMAD n.º 08/2017, elaborado pelo engenheiro de minas, Eder Nestor Mendes Barbosa, CREA MG 195848D, sob ART n.º MG20242465010, onde o próprio conclui em suas considerações finais:

“Durante a pesquisa, não foram identificadas feições espeleológicas”.

Quanto ao potencial espeleológico real, destaca-se:

“Após a realização dos caminhamentos, voos de drone e caracterização da área, foi observado que trechos embasados sob o Supergrupo Paraopeba, em relevo suavemente ondulado com presença de vales escavados e vegetação arbórea, onde anteriormente o potencial foi descrito como Muito Alto, possuem de fato, médio potencial, fato este devido a inexpressividade de afloramentos e presença de pacotes de solo mais espessos que os descritos, podendo ser observados sobretudo nas ravinas presentes na porção leste da área”.

Sobre solos, o estudo aponta que:

“foi observado solos argilosos com profundidade superior a 200 cm, observados por meio de ravinas”.

Conforme o RAS, não existem fatores de restrição ou vedação previstos na DN COPAM 217/2017, entretanto, embora ainda não exista a camada inserida no IDE SISEMA, sabe-se que o empreendimento está inserido em Área de Segurança Aeroportuária (fator de restrição), bem próximo ao limite estabelecido (raio 20 Km). Segundo a Lei n.º. 12.725/2012, considera-se atividade atrativa de fauna, vazadouros de resíduos sólidos e quaisquer outras atividades que sirvam de foco ou concorram para a atração relevante de fauna, no interior da ASA, comprometendo a segurança operacional da aviação. No entanto, o empreendimento em tela não se configura como atrativo de fauna, além de se encontrar em fase de operação, de modo que não é exigido termo de compromisso para mitigação do efeito atrativo de fauna.

A área do empreendimento é objeto de arrendamento pela empresa Bambuí Bioenergia S/A, CNPJ 07.930.999/0002-06, para o cultivo de cana-de-açúcar, através de instrumento de Contrato Particular de Arrendamento Rural e Outras Avenças n.º 201309181500, celebrado em 01/10/2013, sendo o arrendante a empresa Agropastoril e Comercial LTDA. ME., CNPJ 16.726.242/0001-05. Conforme segundo termo aditivo ao contrato supracitado anexo a este processo, a área total arrendada é de 249,42 ha, convergente com informações do requerimento no FCE.



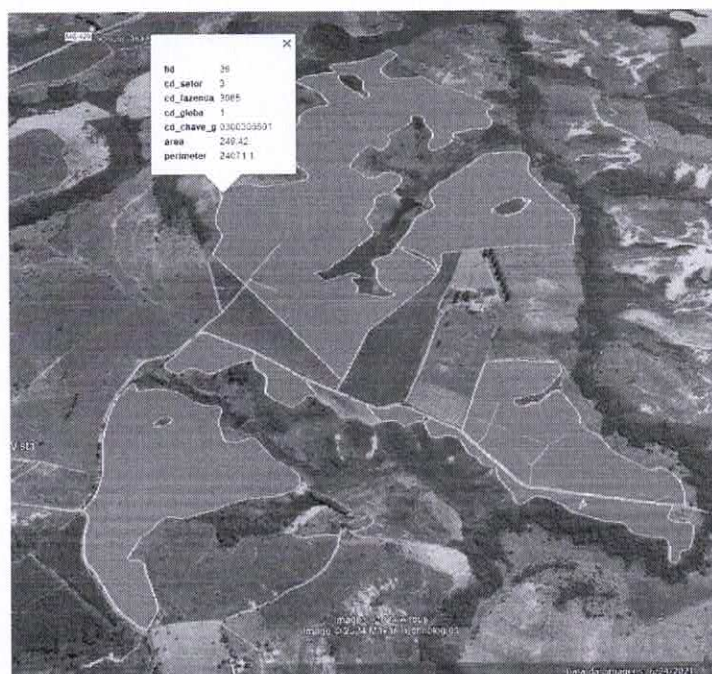


Figura 1: perímetro do empreendimento, compondo 249,42 ha de canavial.

Embora as matrículas tenham três titularidades, cita-se no contrato de arrendamento o comodato da Sra. Brígida Vismar de Andrade Nasser e da empresa Central Empreendimentos e Locações LTDA. à empresa Agro Pastoril e Comercial LTDA. – ME, que foram arrendadas para a empresa Bambuí Bioenergia S/A, dessa forma as áreas foram requeridas de forma conjunta por serem contíguas, fazendo parte do mesmo instrumento de uso.

O Relatório Ambiental Simplificado - RAS foi elaborado pelo Engenheiro Ambiental Claudemir Lima Araújo, coordenador de SMS da empresa Bambuí Bioenergia S/A, CREA MG 129733/D, sob ART nº 20242933249. Também foram apresentados o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP para a empresa Bambuí Bioenergia S/A; o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA para o engenheiro Claudemir Lima Araújo; a Certidão de Regularidade de Atividade Quanto ao Uso e à Ocupação do Solo Municipal e a Declaração de Inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas em função das atividades do empreendimento, emitida pela FEAM.

## 2. Caracterização do empreendimento:

De acordo com o RAS, o empreendimento localiza-se nas coordenadas geográficas X 412.708 e Y 7.790.008. Está inserido em área com remanescente de formações vegetais nativas de Cerrado, sendo informada a presença de nascente, curso d'água e lago, lagoa ou reservatório artificial.

São explorados 249,42 ha para o plantio de cana-de-açúcar, a qual é utilizada como matéria-prima pela empresa Bambuí Bioenergia S/A, detentora da licença ambiental, Renovação-LO nº 03/2023, vigente até 24/08/2029. As atividades tiveram início a partir da formalização do referido contrato de arrendamento, em 01/10/2013, sendo que nunca houve licença ambiental para o empreendimento.





As atividades do empreendimento ocorrem de forma sazonal, de janeiro a setembro (9 meses por ano), realizadas por frentes de trabalho que se instalam temporariamente no local, usando as denominadas “áreas de vivência” como ponto de apoio móveis. As frentes de trabalho são compostas por 20 funcionários temporários, divididos em 03 turnos de trabalho por dia, 08 horas de trabalho por turno, 07 dias por semana. As atividades são paralisadas nos meses de outubro a dezembro (3 meses por ano).

Quando da instalação do empreendimento, foram realizadas as atividades de levantamento topográfico para a definição de área útil; sistematização, com inserção de perímetros e carregadores; instalação dos sistemas de conservação do solo; preparo do solo; plantio mecanizado e tratos culturais. Atualmente, uma vez que o canavial já está plantado, são realizados apenas tratos culturais. A colheita mecanizada é feita anualmente, sendo que são realizadas cinco colheitas ao longo de cinco anos. Após, inicia-se um novo plantio, iniciando-se um novo ciclo.

Também foi apresentado relatório fotográfico evidenciando a situação atual do empreendimento.

Os principais aspectos/impactos ambientais negativos inerentes às atividades desenvolvidas são identificados a seguir:

**Reserva Legal (RL) e Área de Preservação Permanente (APP):** Dentro do perímetro do empreendimento não existem áreas de reserva legal, bem como não existem áreas de preservação permanente. Ressalta-se que a empresa Bambuí Bioenergia arrenda uma parte (249,42 ha) da propriedade rural pertencente à empresa Agropastoril e Comercial LTDA. ME., CNPJ 16.726.242/0001-05 (total 495,3722 ha), onde desenvolve o cultivo de cana-de-açúcar. Sendo assim, as áreas de RL e APP foram demarcadas em cada CAR que compõe a propriedade, conforme exposto na Tabela 2. A análise e aprovação do CAR serão realizadas pelo IEF, em atendimento ao inciso IV do art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEFnº3.132/2022 ou outro órgão que venha a ser definido pelo Governo de Minas Gerais.

Matrícula	Área total (ha)	CAR	APP (ha)	RL (ha)
372	127,0300	MG-3105103-EA5B.FE49.ACBD.4566.A38E.29BE.98BC.001F	7,0524	8,4578
1.719	61,9770	MG-3105103-9FA0915C.BF55.49C0.A287.E42A.2FC1.7D7F	6,5991	6,5716
3.333	53,2000	MG-3105103-AD1D.BADE.818C.4E45.AECD.DE7B.9187.EAC6	7,7983	12,5322
6.656	55,6000			
11.497	7,2600			
11.496	8,5150			
29.907	113,99,02	MG-3105103-D902.45ª8.59F7.497F.B047.91E9.2F4F.3753	5,6316	13,6641
10.457	67,8000	MG-3105103-EEA4.BCDA.971ª.41E7.AFE6.8BBD.7970.A71C	7,0225	13,4546
Total	458,9570			

Tabela 2: Áreas de RL e APP demarcadas em cada CAR que compõe a propriedade onde está inserido o empreendimento.

No RAS foi informado que as áreas de RL e APP estão cercadas e possuem aceiros. Em vistoria de campo, foi confirmada esta informação no ponto de coordenadas geográficas Lat.: 19°59'06.9" e Long.: 45°59'06.9".





Em atendimento ao item 10 do FOBI: “Apresentar comprovação da preexistência da consolidação das áreas a 22/07/2008”, foram apresentados os Anexos 08 e 09 contendo, conforme descrito:

*“imagens de satélite do software Google Earth demonstrando que a área atual de 249,42 ha de cultivo arrendada pela Bambuí Bioenergia S/A na Fazenda Pastinho, Glória e Arrozal (matrículas 372 / 1.719 / 3.333 / 6.656 / 10.457 / 11.496 / 11.497 / 29.907) se caracteriza como área rural consolidada, pois já se encontravam em operação atividades agrossilvipastoris, realizadas à época pelo proprietário”.*

Foram apresentadas imagens com as datas: 13/05/2004, 18/09/2011 e 27/09/2013, conforme descrito:

*“reforçando o fato de que tais atividades agrossilvipastoris estavam em operação pelo proprietário na mesma área hoje arrendada pela Bambuí Bioenergia S/A, ainda antes desta iniciar sua operação na propriedade”.*

**Medidas mitigadoras:** realizar a manutenção das cercas; manter os aceiros existentes conservados como forma de prevenção a incêndios nas áreas protegidas; não intervir em áreas protegidas sem autorização do órgão ambiental.

**Uso de Água:** Todo o cultivo da cana-de-açúcar ocorre em sistema sequeiro, desde o plantio até a colheita. O consumo de água no empreendimento se dá apenas para o consumo humano, com média entre 03 e 05 m<sup>3</sup>/mês. Esta água tem origem no poço artesiano localizado na planta industrial da Bambuí Bioenergia S/A, o qual possui Portaria de outorga nº 1901748/2021. A água é transportada até o empreendimento, onde é feito o abastecimento da área de vivência, local onde estão os sanitários e onde os trabalhadores fazem suas refeições. Não foi citado no RAS, no entanto, toda água para consumo humano deverá ser potável.

**Uso de solo:** O preparo do solo é do tipo convencional, adotando-se tecnologias de construção de terraços, plantio em nível e cordões de contorno. A fim de mitigar processos erosivos e o carreamento de sólidos para fora da área plantada, também foi citado que o empreendimento adota a instalação de curvas de nível e vírgulas, que visam o controle efetivo das águas pluviais. O controle fitossanitário se dá a partir do controle químico e do Programa de Manejo Integrado de Pragas (MIP), o qual foi apresentado. Os principais insumos utilizados são adubo inorgânico, calcário, gesso agrícola e herbicida. No RAS não consta informação sobre a utilização de fertirrigação com vinhaça no cultivo da cana de açúcar, portanto, foi solicitado esclarecimento e, em resposta, a empresa informou que a Fazenda Glória, Pastinho e Arrozal não faz parte da bacia de fertirrigação da Bambuí Bioenergia, e desta forma não ocorre a fertirrigação na referida fazenda.

Será condicionada a retificação do MIP em função da deliberação do CODEMA realizada 18 de setembro de 2024.

**Medidas mitigadoras:** Utilizar fertilizantes e defensivos químicos conforme determinado pela legislação vigente.

**Efluentes Líquidos:** os efluentes sanitários provenientes dos banheiros químicos das áreas de vivência são transportados até a planta industrial da empresa, onde são tratados na estação de tratamento de efluentes sanitários, a qual possui regularização ambiental (Certificado Renovação LO Nº 03/2023, com vencimento em 24/08/2029). Foi assinalado que o empreendimento não gera efluente proveniente de lavagem de piso e equipamentos e de lavagem de produtos agropecuários. De acordo com o RAS, as embalagens de defensivos são





destinadas previamente a indústria Bambuí Bioenergia S/A, local onde deverá ser realizada a tríplice lavagem das embalagens antes de realizar o processo de logística reversa.

**Medidas mitigadoras:** Destinar corretamente ao tratamento todos os efluentes gerados no empreendimento conforme legislação vigente.

**Emissões Atmosféricas:** As fontes difusas provêm da movimentação de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas, provocando aumento da poeira em suspensão, além da emissão de gases advindos da combustão dos motores dos referidos equipamentos. Foi informado que existe aspersão de água nas estradas e carreadores, através de caminhões de combate a incêndio (CCI), para controle da poeira em suspensão. Quanto à mitigação da poluição proveniente da queima de combustíveis fósseis, existe cronograma de manutenção preventiva periódica, que engloba veículos, máquinas e equipamentos agrícolas.

**Medidas mitigadoras:** Realizar a manutenção dos seus veículos e equipamentos e a umidificação do solo das vias de acesso, sempre que necessário.

**Resíduos sólidos:** os resíduos orgânicos, plásticos, papéis e papelão (Classe II) gerados na área de vivência são transportados até o Depósito Temporário de Resíduos (DTR) na planta industrial da empresa, onde são segregados, acondicionados e destinados ao aterro sanitário pela empresa Denison Stevens Carvalho, CNPJ 19.889.839/0001-50, contrato nº 202325051630, objeto prestação de serviços de separação, coleta e transporte de resíduos sólidos classe II, vigente até 31/05/2025, a qual possui certidão de dispensa de licenciamento ambiental.

As embalagens de defensivos (Classe I) são armazenadas temporariamente no Depósito de Embalagens de Defensivos Agrícolas da empresa e posteriormente devolvidas no posto de recebimento de embalagens vazias de defensivos agrícolas da Associação de Defesa do Meio Ambiente de Bambuí e Região (APAMIG), a qual teve apresentado o Certificado LAS Cadastro nº 009/2022, vigente até 01/10/2027. Também foram apresentados os comprovantes de recebimento de embalagens vazias de defensivos emitidos em janeiro, fevereiro, abril e maio de 2024.

Quanto aos resíduos oleosos (Classe I) provenientes de manutenções dos equipamentos, foi informado que em regra as manutenções são realizadas na oficina lateral ao pátio industrial. Nos casos eventuais de manutenção em campo, um caminhão oficina se desloca até o local, fazendo a recolha e o transporte do resíduo gerado (se for o caso) até o depósito temporário de resíduos da empresa. Foi apresentado certificado LAS RAS Nº 6363, empresa Integração de Resíduos Parque de Transformação Ambiental LTDA., vigente até 17/01/2032, responsável pela coleta e destinação final dos resíduos classe I, contratada sob demanda. Ainda, foram apresentadas notas fiscais e MTR para fevereiro e abril de 2024.

O abastecimento dos veículos e equipamentos agrícolas é feito diretamente por caminhão comboio, que transporta o combustível até a área do empreendimento, fazendo o bombeamento por mangotes, utilizando-se de contenções secundárias para a prevenção de respingos e vazamentos, conforme descreve o RAS. Os caminhões comboio e os caminhões canavieiros (transportadores da colheita) são carregados no posto de combustíveis que fica ao lado da planta industrial, o qual possui LAS Cadastro n. 26052262/2018, vigente até 23/08/2028.





Após pedido de esclarecimentos, foi informado que a palhada gerada em virtude da colheita mecanizada permanece sobre o solo, sobre a qual são realizadas as etapas do manejo cultural, levando a significativas melhorias nas condições físicas, químicas e biológicas do solo.

**Poluição sonora:** a geração de ruídos se dá pela circulação de veículos e equipamentos de forma ocasional, não podendo ser considerados impactos ambientais significativos por estar localizado em área rural.

**Fauna:** existe impacto sobre a fauna, de modo que no RAS foram informadas as medidas mitigadoras conforme EIA RIMA: respeitar RL e APP; realizar check list e vistoria visual antes de uma frente de trabalho iniciar uma atividade na área do empreendimento; estabelecimento de rotas fixas para os veículos e implementos agrícolas e velocidade controlada para evitar atropelamentos.

**Medidas mitigadoras:** Manter medidas descritas no EIA RIMA; Instalar placas de sinalização de presença de animais silvestres e placas de limite máximo de velocidade nas vias localizadas na área do empreendimento.

Por último, cita-se que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS.

### 3. Controle processual:

Trata-se de LAS/RAS corretiva, processo registrado sob o nº. 00053.04.2024, protocolado em 29/04/2024, sob o protocolo nº 2667/2024, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural – SEMADER, Bambuí/MG.

**Histórico:** O empreendedor solicitou a licença ambiental do empreendimento através do protocolo FCE nº 2667/2024 em 29/04/2024. Foi emitido o FOBI nº 2667/2024 em 07/05/2024 com prazo de atendimento pelo empreendedor de 30 dias, o qual foi atendido mediante documentação entregue em 29/05/2024, protocolo nº 2739/2024. Em 06 de agosto de 2024 foi expedida declaração de aptidão para a formalização do processo pela advogada Carolina Souto de Campos, OAB/MG 147.799, tendo este sido encaminhado para o procedimento de vistoria e análise técnica. Foi realizada vistoria *in loco* no dia 08/08/2024, auto de fiscalização nº 26/2024. Quanto à análise técnica, foram solicitados esclarecimentos, os quais foram atendidos tempestivamente e considerados satisfatórios. A taxa de controle e fiscalização ambiental para o processo de regularização foi devidamente quitada.

### 4. Conclusão:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, em conclusão com fundamento no RAS, nos esclarecimentos apontados pelo empreendedor e na vistoria realizada, opina pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada, via RAS - corretiva, para o empreendimento Fazenda Pastinho, Glória e Arrozal (matrículas 372 / 1.719 / 3.333 / 6.656 / 10.457 / 11.496 / 11.497 / 29.907) pelo prazo de **10 (dez) anos**, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) de Bambuí, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 2.529/2018 e suas alterações e da DN CODEMA nº 003/2021.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural (SEMADER) e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade





técnica sobre as informações, os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais implantados pelo empreendedor, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos. Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural -SEMADER, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Ao exposto, atendendo as premissas da legalidade que pautam os atos da administração pública, esta equipe técnica sugere o deferimento do pedido de licença ambiental simplificada, via relatório ambiental simplificado (LAS/RAS), conforme medidas de controle pautadas neste parecer.

*(O parecer não possui valor normativo, servindo apenas de orientação ao gestor na tomada de decisões e poderá ser acatado integralmente ou em parte e não autoriza qualquer intervenção em APP e/ou supressão de vegetação nativa).*

Anexo I – Proposta de condicionantes da Fazenda Pastinho, Glória e Arrozal (matrículas 372 / 1.719 / 3.333 / 6.656 / 10.457 / 11.496 / 11.497 / 29.907)

Anexo II – Programa de automonitoramento da Fazenda Pastinho, Glória e Arrozal (matrículas 372 / 1.719 / 3.333 / 6.656 / 10.457 / 11.496 / 11.497 / 29.907)

Encaminha-se ao CODEMA.

Bambuí-MG, 03 de setembro de 2024

*Oscar Von Bentzeen Rodrigues Neto*  
Secretário Municipal de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento Econômico e Rural

Oscar Von Bentzeen Rodrigues Neto  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

**Anexo I**

**Condicionantes LAS/RAS Fazenda Pastinho, Glória e Arrozal (matrículas 372 / 1.719 / 3.333 / 6.656 / 10.457 / 11.496 / 11.497 / 29.907)**

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo
01	Atender todas as medidas mitigadoras estabelecidas no parecer único nº 014/2024 e no RAS.	Durante a vigência da licença
02	Executar o plano de automonitoramento estabelecido no anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Apresentar conforme determinado no anexo II
03	Manter vigentes todos os Certificados de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras CTF/APP e CTF/AIDA.	Durante a vigência da licença
04	Apresentar o documento Manejo Integrado de Pragas retificado com as informações sobre os produtos utilizados no controle fitossanitário, bem como as medidas preventivas e/ou técnicas adotadas para minimizar os riscos de contaminação de abelhas e outros polinizadores de lavoura.	30 dias após a concessão da licença

**Importante:**

O relatório técnico conclusivo sobre o programa de automonitoramento deverá ser entregue na SEMADER anexados o documento de responsabilidade técnica (ART).

Os prazos serão considerados a partir da publicação da licença.

Cabe recurso envolvendo toda matéria objeto de decisão dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a publicação conforme DN CODEMA nº 003/2021.

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva conforme DN CODEMA nº 001/2021.



## Anexo II

### Programa de Automonitoramento do LAS/RAS da Fazenda Pastinho, Glória e Arrozal (matrículas 372 / 1.719 / 3.333 / 6.656 / 10.457 / 11.496 / 11.497 / 29.907)

#### 1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

---

Apresentar relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

O relatório deve conter, no mínimo, as seguintes informações, apresentadas no formato de tabela:

1. Resíduos: Denominação do resíduo; Origem; Classe conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la, e Taxa de geração (Kg/mês) de todos os resíduos gerados;
2. Transportador: Razão Social e Endereço Completo do transportador de cada um dos resíduos;
3. Destinação Final: Indicar a forma de destinação\*; Razão Social, Endereço completo; Nº processo de licenciamento e validade dos responsáveis pela destinação de cada um dos resíduos.

\*Formas de Destinação:

- 1 - Reutilização;
- 2 - Reciclagem;
- 3 - Aterro Sanitário;
- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co processamento;
- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 - Outras (especificar).

Orientações/Recomendações:

1. Se realizadas doações de resíduos, deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
3. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
4. Observar sobre a facultatividade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, caso o empreendimento esteja indicado no disposto no artigo 2, inciso II da Deliberação Normativa Copam nº 232, de 27 de fevereiro 2019, considerando os prazos estabelecidos pela própria Deliberação.

**Prazo para atendimento:** Apresentar até o dia 10 do mês subsequente, frequência: semestral.